



LEI N.º 1946/01

DE 21 DE JUNHO DE 2001

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1946
de 21 de 06 de 2001
Goia., 21 de 06 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Administração

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO AO
ESTADO DE GOIÁS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a **alienar** ao Estado de Goiás, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e Emolumentos os seguintes imóveis, situados na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, dentro dos limites e confrontações:

Uma área terras de 15,1636 hectares, localizada no Perímetro Urbano, de propriedade do Município de Goianésia, com os seguintes limites e confrontações: *“Começam no marco M-2, cravado à margem norte da rua 12 (Bairro Santa Cecília) a 7,63 metros do cruzamento externo da avenida Contorno; deste, segue margeando a rua 12 sentido Oeste na distância de 277,43 metros até o marco M-3; deste, segue confrontando com Vera Cruz Agropecuária Ltda no rumo 0º 00' 00" SW e distância de 789,21 metros até o marco M-4, cravado na confrontação do Bairro Amigo; deste, segue confrontando com o Bairro Amigo nos rumos e distâncias 60º 39' 53" SE - 53,29 metros, 34º 52' 47" NE - 144,95 metros, 12º 00' 13" NE - 69,52 metros, passando pelos marcos M-5, M-6 até o marco M-7; cravado à margem sul do prolongamento da rua 06; deste, segue confrontando com Orlindo Olímpio Barbosa no rumo 12º 00' 13" NE e distância de 642,46 metros até o marco inicia”.* Registrado sob o nº R - 1-13.463, fls. 01 e 02, do Livro 02, no CRI de Goianésia;

Uma área de terras de 5,7542 hectares, localizada no Perímetro Urbano, de propriedade do Município de Goianésia, com os limites e confrontações seguintes: *“Começam no marco M-1, cravado à margem norte da rua 12 (Bairro Santa Cecília) no cruzamento externo da avenida Contorno; deste, segue margeando a rua 12 sentido Oeste na distância de 7,63 metros até o marco M-2; deste, segue confrontando com Vera Cruz Agropecuária Ltda no rumo 12º 00' 13" SW e distância de 642,46 metros até o marco M-7, cravado à margem sul do prolongamento da rua 06 na*



confrontação do Bairro Amigo; deste, segue confrontando com o Bairro Amigo margeando a rua 06 na distâncias de 224,40 metros até o marco M-8, cravado no cruzamento externo da avenida Contorno; deste, segue margeando a avenida contorno cruzando a rua 08 e a rua 10 nos rumos e distâncias : 20° 34' 47" NW – 34,30 metros, 19° 32' 57" NW – 38,19 metros, 17° 10' 53" NW – 44,53 metros, 14° 12' 25" NW – 82,70 metros, 12° 41' 53" NW – 28,03 metros, 9° 40' 28" NW – 40,84 metros, 8° 34' 25" NW – 34,17 metros, 7° 16' 28" NW – 49,11 metros, 6° 31' 29" NW – 15,84 metros, 4° 43' 33" NW – 23,03 metros, 2° 13' 09" NW – 61,68 metros, 1° 34' 26" NE – 187,34 metros, passando pelos marcos M-9, M-10, M-11, M-12, M-13, M-14, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, até o marco M-1, onde teve início esta descrição". Registrado sob o nº R – 1-13.465, fls. 01 e 02, do Livro 02, no CRI de Goianésia.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com as despesas referentes a implantação do loteamento ora transferido ao Estado de Goiás, supra mencionado, que destina-se única e exclusivamente a atender ao **Programa Morada Nova**.

Parágrafo Único – A presente doação é procedida em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Estado de Goiás;

Art. 4º - Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um(21-06-2001).


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal